



MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA AGER/MT Nº ____/2023

Estabelece o procedimento a ser adotado pelas empresas operadoras do Sistema de Transportes Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado de Mato Grosso – STCRIP/MT nos casos de extravio, furto, roubo ou dano do bilhete de passagem.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - AGER/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º, I, da Lei Complementar nº 429/2011 e pelo Art. 5º, V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 001/2023, observando os dispositivos constantes dos art. 10, incisos XXI e XVI, artigo 58, art. 60, artigo 115 e artigo 116, inciso XI, do DECRETO Nº 1.020, de 06 de março de 2012 que regulamenta a Lei complementar Estadual nº 432/2011, e considerando o que consta dos autos AGER-PRO-2022/02255 resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelas empresas operadoras do Sistema de Transportes Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do estado de Mato Grosso – STCRIP/MT nos casos de extravio, furto, roubo ou dano do bilhete de passagem.

Art. 2º O bilhete de passagem, documento que comprova o contrato de transporte entre a delegatária e o usuário do serviço, é personalíssimo e intransferível.

Art. 3º As operadoras do STCRIP/MT devem observar o que dispõe o Decreto do nº 1.020, de 06 de março de 2012 e o seguinte:

- I – emitir para cada passageiro o bilhete de passagem impresso e eletrônico;
- II – encaminhar para *e-mail* e/ou aplicativo de mensagem instantânea tipo *whats app* ou *Telegram* informado pelo passageiro;
- III - ofertar sem ônus para o passageiro uma segunda via do bilhete impresso.





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO



UNOR – AGER/MT – Minuta de Resolução sobre Procedimento em caso de extravio, furto, roubo ou dano do bilhete de passagem

Parágrafo Único – as vias eletrônicas do bilhete enviadas ao passageiro na forma dos incisos I e II terão código de validação e terão valor igual ao bilhete impresso para todos os fins.

Art. 5º - Além da forma prevista no art. 3º, a operadoras do STCRIP/MT poderão disponibilizar gratuitamente aos passageiros um aplicativo de celular para aquisição de bilhete de passagem, desde que assegure junto ao competente terminal rodoviário a emissão automática da taxa de embarque para o caso de embarque no perímetro urbano.

Art. 6º - A segunda via do bilhete impresso será fornecida ao passageiro em qualquer guichê da operadora que vendeu a respectiva passagem.

Art. 7º - Caso o passageiro não informe um endereço *e-mail* e/ou aplicativo de mensagem instantânea tipo *Whats app* ou *Telegram*, a operadora do STCRIP/MT ficará livre da obrigação contante do inciso II do artigo anterior.

Art. 8º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 28 de fevereiro de 2023

LUIS ALBERTO NESPOLO
Presidente Regulador da AGER/MT



Assinado com senha por JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA - CHEFE DE UNIDADE II / UNOR -
28/02/2023 às 02:23:26.
Documento Nº: 7192529-3292 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7192529-3292>



AGERDIC202301540A

SIGA